



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 188	Semestres 9550
A 1.ª série	83	" 4550
A 2.ª série	63	" 3550
A 3.ª série	53	" 2550
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:061, autorizando a Companhia de Seguros Tagus, com sede em Lisboa, a explorar determinados ramos de seguros.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 790, reintegrando nas suas antigas denominações de engenheiros hidrógrafos e engenheiros maquinistas navais as actuais classes de oficiais de marinha hidrógrafos e oficiais maquinistas navais.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 3:317, criando na área do Armazém Geral Industrial de Setúbal mais uma secção de depósitos, com sede no Barreiro.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:314, publicado em suplemento ao *Diário* n.º 142, de 24 de Agosto, estabelecendo as regras a seguir com relação a exames de admissão nas escolas de ensino normal.

Decreto n.º 3:318, declarando monumento nacional a igreja de Santa Maria de Marvila, da cidade de Santarém.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Lei n.º 791, autorizando o Governo a adquirir máquinas, instrumentos e motores agrícolas, destinados aos serviços dos estabelecimentos oficiais de agricultura dependentes dos Ministérios do Fomento e de Instrução Pública, e a dotar estes estabelecimentos com os fundos indispensáveis para a aquisição de gados que forem necessários para a sua exploração ou para as suas funções de ensino, e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

PORTARIA N.º 1:061

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia de Seguros Tagus, com sede em Lisboa, a incluir, no ramo de seguros terrestres os riscos motivados por greves, tumultos populares, assaltos, perturbações civis ou militares, e bem assim os provenientes de guerra terrestre, marítima ou aérea, tudo de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria do referido Conselho de Seguros.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1917.—Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário, *Albino Vieira da Rocha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 790

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reintegradas nas suas antigas denominações de engenheiros hidrógrafos e engenheiros maquinistas navais as actuais classes de oficiais de marinha hidrógrafos e oficiais maquinistas navais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José António Arantes Pedroso*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

DECRETO N.º 3:317

Tendo sido presentes ao Governo alguns pedidos de industriais com fábricas existentes no Algarve e em Setúbal, mostrando a conveniência que teriam em depositar as suas mercadorias no Barreiro, testa das linhas férreas do Sul e Sueste e porto de embarque, prestando-se por tais motivos a que ali se realizem com mais facilidade as expedições dos seus produtos, que sofrem presentemente dos embaraços devidos à deficiência de transportes;

E reconhecendo-se que a criação duma secção de depósitos de armazém geral industrial naquela localidade, beneficiando os interessados, não traz encargos para o Estado;

Tendo ouvido a Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais;

Usando da faculdade que me confere a lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, e tendo em atenção os decretos n.º 766, de 18 de Agosto de 1914, n.º 783, de 21 de Agosto do mesmo ano, e n.º 1:972, de 19 de Outubro de 1915:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Haverá no Armazém Geral Industrial de Setúbal mais uma secção de depósitos, com sede no Barreiro.

Art. 2.º A instalação dos depósitos nesta nova secção far-se há nos termos do decreto n.º 865, de 16 de Setembro de 1914, e 1:972, de 19 de Outubro de 1915.

Art. 3.º Ficam a cargo dos industriais todas as despesas além das especificadas no artigo 10.º do decreto n.º 865, de 16 de Setembro de 1915.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1917.—